ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2549/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999	1039	9.9.99.99.00 - 1.001.0000	15.762.500,00	-
RESCONT - Reserva de Contingência	-	9.9.99.99.00 - 2.090.9000	4.398.298,01	
06.01 - 10.122.0128.2.150	1187	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
FMS - Gestão de Pessoal	1193	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.300.000,00
	1202	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	35.000,00
	1204	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	1.100.000,00
	1209	3.3.90.14.00 - 1.001.0000	-	15.000,00
	1211	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	35.000,00
	1213	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	30.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155	1244	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	1.000.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1249	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	2.200.000,00
	1255	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	-	25.000,00
	1259	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1262	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1266	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1270	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156	1312	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	1.000.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Hospitalar	1318	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	4.300.000,00
	1321	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
	1324	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1325	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1331	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	25.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.157	1333	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	500.000,00
FMS - Gestão de Pessoal – Atenção Urgencial/Emergencial	-	3.1.90.04.00 - 2.090.9000	-	1.298.298,01
	1338	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	500.000,00
	-	3.1.90.11.00 - 2.090.9000	-	3.100.000,00
	1341	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
	1345	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1346	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	80.000,00
	1350	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	2.500,00
	1352	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.159	1354	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	60.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	1359	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.200.000,00
	1365	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	1369	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
	1371	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158	1480	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	1485	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	800.000,00
	1493	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	1494	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
	1498	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
	1500	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
		TOTAL	20.160.798,01	20.160.798,01

LEI Nº 2550/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R$1.157.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 1.157.000,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2550/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.243.0123.2.575	1543	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	21.000,00
FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	1547	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	1.000,00
	1553	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	3.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576	1596	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	480.000,00	-
FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	1602	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.090.000,00
	2356	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	1609	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	400.000,00	-
	1612	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	46.000,00	-
	1619	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	40.000,00	-
	1621	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.874	1642	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
FMAS - Gestão Descentralizada do SUAS e do PBF	1643	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
	1651	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	8.000,00	-
	1652	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	8.000,00	-
07.01 - 08.244.0123.2.581	1682	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	5.000,00	-
FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	1684	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	37.000,00
	1685	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	15.000,00	-
07.01 - 08.244.0124.2.587			-	-
FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	1735	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	75.000,00	-
		TOTAL	1.157.000,00	1.157.000,00

LEI Nº 2551/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$1.720.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 1.720.500,00 (um milhão setecentos e vinte mil e quinhentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2551/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04 - 04.123.0001.1.200				
SEMFAZ - Débitos Previdenciários OSTRASPREV	0175	3.2.91.21.00 - 1.001.0000		3.000,00
02.04 - 04.129.0057.2.221				
SEMFAZ - Geoprocessamento	0215	3.3.90.39.00 - 1.001.0000	88.000,00	
02.04 - 28.846.0000.0.002				
SEMFAZ - Amortização aa Divida Contratada	-	4.6.90.71.00 - 1.001.0000		85.000,00
02.10 - 18.541.0018.2.451				
SEMAP - Adequação Ambiental da Propriedade Rural	0306	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	1.000,00	
02.10 - 18.542.0107.2.426				
SEMAP - Acolhimento Animal	0310	3.3.90.30.00 - 1.530.0150		2.000,00
02.10 - 18.542.0107.2.427				
SEMAP - Atendimento Itinerante	0315	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	1.000,00	
02.16 - 04.122.0001.2.150	0490	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		1.200.000,00
SEMEDE - Gestão de Pessoal	2303	3.1.90.13.00 - 1.001.0000		100.000,00
	2062	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	300.000,00	
	0495	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		80.000,00
	0496	3.3.90.08.00 - 1.001.0000		20.000,00
	0500	3.3.90.46.00 - 1.001.0000		30.000,00
	0502	3.3.90.49.00 - 1.001.0000		60.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.643				
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	0678	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	1.190.000,00	
02.16 - 27.122.0089.2.150	0953	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		140.000,00
SEMEDE - Gestão de Pessoal	2307	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	50.000,00	
	0956	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	40.000,00	
	2119	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	50.000,00	
02.25 - 26.782.0001.2.151	1006	3.3.90.92.00 - 1.530.0150	500,00	
SECTRAN - Manutenção da Unidade	1007	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		500,00
		TOTAL	1.720.500,00	1.720.500,00

LEI Nº 2552/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura no valor de R$ 700.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2552/2021

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	1039	9.9.99.99.00 - 1.001.0000	700.000,00	
05.01 - 13.392.0076.2.150	1149	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		49.000,00
FROC - Gestão de Pessoal	1151	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		592.000,00
	1153	3.1.90.13.00 - 1.001.0000		34.000,00
	1158	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		18.000,00
	1167	3.3.90.49.00 - 1.001.0000		7.000,00
		TOTAL	700.000,00	700.000,00

LEI Nº 2553/2021

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZ, OU PLACA, EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO AS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOLÉSTIAS GRAVES.

Autoria: Vereador – Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas informando aos consumidores as isenções tributárias e benefícios, garantidas por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de duzentos e noventa e sete por quatrocentos e vinte milímetros (folha formato A3), com escrita legível, contendo a informação:

"O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores".

Art. 2º As placas ou cartazes de que trata o caput devem ser confeccionados de acordo com

critérios estabelecidos na regulamentação desta lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no Art. 1º, desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira fiscalização:
a) notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento no disposto do art. 1º;
b) decorrido o prazo da notificação, e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 100 (cem) UFIR/RJ.

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:
a) em suspensão do alvará de funcionamento por cento e vinte dias;
b) na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que julgar necessário para a sua aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2554/2021

Nomina o SHOPPING DE RUA, a "feirinha", de JUAMIR MOREIRA JORGE (Mica).

Autoria: Vereador – Rodrigo Jorge Barros

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Nomina o shopping de rua, popularmente conhecido como "feirinha", de Sr. JUAMIR MOREIRA JORGE, vulgo "MICA".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2555/2021

Nomina a Rua E no Bairro Terra firme, De MARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA

Autoria: Vereador – Rodrigo Jorge Barros

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Nomina a Rua E no bairro Terra Firma de Rua **MARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3079/2021 (*)

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2516/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO POR ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO – GVAM – AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO tratar-se de benefício de natureza remuneratória eventual, em que as despesas decorrentes da implantação e aplicação da Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **exclusivamente** com recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o recurso do FUNBEB tem destinação e finalidade específica e obrigatória na forma determinada no Art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não sendo, portanto, objeto das vedações da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020;

CONSIDERANDO a aplicação obrigatória dos recursos do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos âmbitos de atuação prioritária, na forma do § 2º, do Art. 211, da CRFB, conforme preconiza o caput do Art. 212-A e o seu inc. III, do mesmo Diploma Constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020, de 25/12/2020, elenca taxativamente os destinatários do percentual de 70% (setenta por cento) da verba federal repassada aos municípios;
CONSIDERANDO a ausência de definição legal e de manifestação expressa do FUNDEB e do Conselho Nacional de Educação – CNE quanto a interpretação do Art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB;
CONSIDERANDO que a GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO POR ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO – GVAM – estabelecida por lei municipal, tem como objeto a valorização da remuneração dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação Básica;
CONSIDERANDO que a natureza jurídica de remuneração é o vencimento inicial do cargo acrescido das vantagens pecuniárias remuneratórias permanentes e temporárias estabelecidas em lei, conforme definição expressa no parágrafo único do *caput,* do Art. 38, da Lei Complementar Municipal nº 066/2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO que a concessão da GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO POR ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO – GVAM – é vantagem pecuniária eventual, a ser concedida mensalmente, sendo condicionada exclusivamente aos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira oriunda dos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2516/2021, objeto deste regulamento, foi publicada em 27 de outubro de 2021, quando a folha de pagamento do mês de outubro de 2021 já estava processada e disponível para o pagamento.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fará *jus* a **GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO POR ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO – GVAM** – na forma da Lei Municipal 2516/2021, o servidor público que preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I. Ser servidor público com vínculo efetivo;
II. Ser profissional do magistério;
III. Estar em efetivo exercício;
IV. Fazer jus à sua remuneração na parcela mínima dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB;
V. Constar do rol do §2º do *caput* deste artigo;
VI. Estar lotado na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras, nos âmbitos de atuação prioritária, na forma do § 2º, do Art. 211 da CRFB/1988;

§1º. **A GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO POR ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO – GVAM** – também será concedida:

I. Ao profissional do magistério, mesmo que não atuando como regente de turma, mas que esteja exercendo as suas funções na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras, em cargo de provimento efetivo, com ou sem função gratificada.

§2º. Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2516/2021 considera-se:

I. Profissionais do Magistério que fazem jus à GVAM:

a. Professor I – CAS;
b. Professor I (20h);
c. Professor I – 30h (trinta horas);
d. Professor II;
e. Professor Supervisor de Ensino;
f. Professor Orientador Educacional;
g. Professor Orientador Pedagógico;
h. Professor Pedagogo;
i. Psicopedagogo.

II. Em efetivo exercício:

α. O profissional do magistério, mesmo que não atuando como regente de turma, mas que esteja exercendo as suas funções na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras;

β. O profissional do magistério que esteja em afastamento temporário, sendo condição indispensável que continue lotado na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras e remunerado pelo ente federado originário, nas seguintes hipóteses:

1. Férias;
2. Casamento;
3. Luto;
4. Exercício de função de confiança;
5. Licença maternidade e paternidade;
6. Licença médica;
7. Licença avoenga;
8. Licença-prêmio.

III. Remuneração: o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias remuneratórias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

Art. 2º. O valor mensal da GVAM será de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

§ 1º – A primeira GVAM, referente a competência outubro de 2021, será paga no mês de novembro de 2021, excepcionalmente de forma proporcional, a partir da publicação da Lei Municipal nº 2516/2021, de 27/10/2021.

§ 2º – A partir de dezembro de 2021, competência de novembro de 2021, o pagamento da GVAM será informado no fechamento da frequência do servidor, no sistema do Ponto Biométrico.

Art. 3º. A GVAM será concedida por matrícula do profissional do magistério lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras e remunerado pelo ente federado originário.

Art. 4º. Os casos omissos nesta regulamentação serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras